



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 204/17

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 07 de novembro de 2017 - Publicação: Quarta-feira, 08 de novembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1051/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 022641/2017 e na Informação nº 475/2017-DGP,

RESOLVE:

Alterar o teor da Portaria nº 231/17 - GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor RAIMUNDO ALVARES ROCHA, Auditor de controle Externo, Matrícula nº 96.679-7, para o período de 15 a 27/07/18 (13 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1052/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 48/2017- DFAP, protocolado sob o nº 023576/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTÔNIO CARLOS MARQUES, Matrícula nº 01970-4 para acompanhar as servidoras CAROLINE LEITE LIMA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 98.266-1 e VILDÊNIA RODRIGUES DE CARVALHO, Assessora de Controle Externo, Matrícula nº 97.840-X, nos dias 07 e 08/11/2017 do corrente ano, nos município de Aroazes e Bocaina, conforme Portaria nº 965/17, atribuindo-lhe uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 1053/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 022015/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de 03 a 06/12 do corrente ano, para participarem do Curso Prático: Concurso Público e Elaboração de Edital, a realizar-se em Brasília/DF, nos dias 04 e 05/12/17, atribuindo-lhes três diárias e meia:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Lívia Ribeiro dos Santos Barros	97.690-3	Auditor de Cont. Externo
Carolline Leite Lima	98.299-1	Auditor de Cont. Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1055/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 023477/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 13 de novembro do corrente ano, para participarem do evento sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, que será realizado na cidade de Água Branca/PI, no dia 13/11/17, atribuindo-lhes uma diária e meia.

NOME	MATRICULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Shênia Laiane Magalhães de Oliveira	97.387-4
Anete Marques da Silva	01.974-7
Antônia Maria Ferreira Lopes	97.557-X
Lucine de Moura Santos P. Batista	96.461-1
Marcus Vinícius de Sousa Lemos	97.131-6
José Marques Barbosa	01.984-4
Henderson Vieira S. de Carvalho	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 1056/17

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 023477/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 15 a 16 de novembro do corrente ano, para participarem do evento sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, que será realizado na cidade de Barras/PI, no dia 16/11/17, atribuindo-lhes uma diária e meia.

NOME	MATRICULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Shênia Laiane Magalhães de Oliveira	97.387-4
Anete Marques da Silva	01.974-7
Antônia Maria Ferreira Lopes	97.557-X
Lucine de Moura Santos P. Batista	96.461-1
Maria Olivia Silveira Reis	82.990-X
Aldides Barroso de Castro	97.570-2
Solon Marcos Chaves Reis	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0119/2017

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0119/2017, em favor da Empresa **ATRICON - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à participação da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, no “XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo TC/023176/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0120/2017

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0120/2017, em favor da Empresa **EDITORA FORUM LTDA, CNPJ Nº 41.769.803/0001-92**, no valor de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), referente à participação de 2 (dois) servidores no “I Fórum Brasileiro de Governança Pública e Corporativa E XI Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/023130/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0121/2017

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0121/2017, em favor da Empresa **ATRICON - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à participação da servidora Lucine de Moura Santos Pereira Batista (Chefe da APGE), no “XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo TC/023157/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0122/2017

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0122/2017, em favor da Empresa **ATRICON - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à participação do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, no “XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo TC/023372/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0123/2017

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0123/2017, em favor da Empresa **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, CNPJ Nº 62.070.115/0001-00**, no valor de R\$ 2.968,00 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais), referente à participação do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, no “CIA 2 (Prática de Auditoria Interna)”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo TC/023191/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0124/2017

Aos sete dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0124/2017, em favor da Empresa **ATRICON - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à participação do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, no “XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo TC/023437/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice Presidente - TCE-PI

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo Administrativo TCE/PI nº TC/014878/2017.

CONVENENTES: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01) e Associação Piauiense de Educação e Cultura - CESVALE (CNPJ/MF: 05.804.208/0001-87).

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente do TCE-PI Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Diretor do CESVALE Professor José Airton Veras Soares.

OBJETO: Estabelecer condições para viabilizar a concessão de Estágio Extracurricular Supervisionado aos discentes do CESVALE, visando a complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento profissional, cultural e social, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente (Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008).

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei nº 11788/08 e Resolução TCE-PI nº 397/09.

VALOR: Sem ônus financeiro.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 1º de janeiro de 2017, podendo ser alterado mediante termos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017.



PORTARIA Nº 538/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
02.141-5	Mariângela Góes Paz Sousa	Assistente de Controle Externo	DFAP	08	023428/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 539/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.626-3	José Carlos Leal Neto	Assistente de Controle Externo	DFAP	20/10/2017	023397/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 540/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023439/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor DAVID BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO, matrícula nº 98.310-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Gestão Financeira e Controladoria, a partir de 01/11/2017, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 541/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023447/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 98.311-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Contabilidade Tributária, a partir de 01/11/2017, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 022948/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria de Fátima Martins Lopes Araújo

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Itainópolis-PI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 292/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Fátima Martins Lopes Araújo, CPF nº 470.179.533-04, matrícula nº 228, detentora do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis-PI, com fulcro art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e o art. 87 da Lei Municipal nº 170/08.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 096/2017 (fls.01/41 da peça 02), datada de 16/05/2017, publicada no DOM Edição MMMCCCXXXIII do dia 17/05/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.747,04** (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com o art. 1º, da Lei Municipal nº 295/17, que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, atualiza o piso salarial e reajusta os vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do município de Itainópolis em 2017 e da outras providências.	R\$ 2.298,80
II – CLASSE C, de acordo com art. 23, § 1º, da Lei Municipal nº 195/09, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do Município de Itainópolis – Piauí.	R\$ 873,54
III – Nível 6, de acordo com art. 24 da Lei Municipal nº 195/09, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos, vencimentos remuneração dos profissionais da educação do Município de Itainópolis – Piauí.	R\$ 574,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.747,04

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 022908/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Julia dos Santos Aguiar

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 293/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Julia dos Santos Aguiar, CPF nº 288.107.083-34, PIS/PASEP nº 17060060241, matrícula nº 0776777, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.796/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/148 da peça 02), publicada no DOE nº 187, de 04/10/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno,



autorizando o seu registro, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.099,92** (um mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 038/04, Alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.099,92

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO TC Nº 023474/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS NO EXERCÍCIO DE 2018

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG- GAV nº 69/17

Trata-se de peça recursal apresentada pela Associação Piauiense de Municípios - APPM, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC nº 002444/2017, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2018, consubstanciada na Resolução TCE/PI nº 20/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 184/17, de 03/10/17, pág. 1/6.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie de Recurso prevista no art. 405, V do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade (peça protocolada em 31/10/2017, dentro do prazo de 30 dias úteis após a publicação da decisão recorrida).

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V do Regimento Interno, e **determino o seu apensamento aos autos do processo TC nº 002444/17.**

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, **em seguida, os autos devem ser enviados à Comunicação Processual para as providências cabíveis.**

Teresina, 06 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



Processo: TC/023294/2017

Referente ao Processo: TC/002039/2017 – Denúncia – Câmara Municipal de Miguel Alves - exercício 2016

Assunto: Recurso de Reconsideração

Interessado: **Manoel Sousa Fontinele** – Presidente da Câmara Municipal

Advogado(a): **Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)**

DM nº 369/17-GKB

Trata-se de Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas pelo **Sr. Manoel Sousa Fontinele**, Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves, no exercício de 2016, devidamente representado pelo seu advogado, Dr. Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), procuração à peça 03.

Em sessão realizada no dia 14 de setembro de 2017, o Plenário deste Tribunal, através do Acórdão nº 2.603/2017, decidiu pela **procedência parcial** da Denúncia, tendo em vista irregularidades na concessão de subsídios, com violação à Lei Complementar nº 101/2000.

Inconformado, o recorrente interpôs no dia 30 de outubro de 2017, o presente recurso, onde requer a modificação da decisão acima mencionada.

Assim, considerando que o Acórdão nº 2.603/2017 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 183/2017, de 02 de outubro de 2017 (certidão de publicação – pasta 5), verifica-se que **a petição recursal atendeu ao prazo legal de 30 dias**, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Isto posto, reconhecida a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 146, da LOTCE/PI, c/c o § 3º, do art. 423, do Regimento Interno do TCE/PI, bem como a tempestividade do pedido interposto, **conheço** o presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista a observância dos pressupostos legais de admissibilidade.

Encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Teresina-PI, 06 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC nº. 021922/2017

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: PERCILIANA ARAGÃO MACIEL - CPF Nº. 181.358.033-20

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 304/17 - GJC

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Perciliana Aragão Maciel, CPF nº. 181.358.033-20, RG nº 210.693 SSP-PI, matrícula nº. 11169, aposentada no cargo de Professora, nível VII, 40 horas, do quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 60 c/c o § 1º do art. 39 da Lei Municipal nº. 2.192/05 e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

O processo referente à aposentadoria da servidora, o TC/017478/13, foi julgado legal por meio da Decisão Monocrática nº 240/14 - GJC.

O Instituto de Previdência de Parnaíba verificou um erro no número de matrícula da servidora e resolveu editar um novo ato concessório com o número correto.

A nova Portaria Concessória (Portaria nº 1461/17 às fls. 2.3 a 2.4) retificando o número de matrícula da servidora foi publicada no D.O.M. Nº 1951, de 27 de setembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11



– Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº. 1461/2017**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.881,39 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
A	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$ 2.676,82
B	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$ 669,21
C	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.	R\$ 535,36
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.881,39

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões